



ATAd

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta de regularidade fiscal (INSS/FGTS), CADIN, NF Eletrônica, Sanções, pesquisa de preços e conta no Banco do Brasil, nas contratações de fornecedores (pessoas jurídicas), antes da execução de despesas em nome da EESC/ USP.

Considerando a Lei 8.666/93; os Decretos Estaduais 34.350/1991, 55.357/2010 e 53.455/2008; e a Resolução CC-52/2005;

Considerando observações realizadas pela Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando determinação do Departamento de Finanças (DF) da Reitoria da USP;

Geraldo Roberto Martins da Costa, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, determina que:

Artigo 1º - Para a contratação de fornecedores (pessoas jurídicas), em decorrência de execução de despesas em nome da EESC/ USP, é imprescindível que sejam cadastradas as requisições através do Sistema Mercurio antes da contratação. Após, a Seção competente (Compras, Licitações, Convênios e Tesouraria), obedecendo à legislação, fará verificação da regularidade cadastral do fornecedor, conforme os seguintes itens:

- a) Certidão negativa de débito junto ao INSS, cuja consulta deverá ser realizada junto ao site da Receita Federal do Brasil, www.receita.fazenda.gov.br, menu empresa/ certidões/ Certidão relativa a contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, cuja consulta deve ser realizada junto ao site da Caixa Econômica Federal, www.caixa.gov.br, menu empresas/ FGTS/ consulta CRF;
- c) Consulta ao CADIN ESTADUAL junto ao site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, www.fazenda.sp.gov.br;
- d) Consulta às Sanções de Natureza Administrativa, junto ao site www.sancoes.sp.gov.br;



- e) Pesquisa prévia de preços, em pelo menos 3 (três) estabelecimentos (em conformidade com o Decreto Estadual nº 34.350/1991, constante do site <http://www.al.sp.gov.br/legislacao/norma.do?id=19059&ementa=S#inicio>);
- f) Verificar se o fornecedor possui conta corrente junto ao Banco do Brasil;
- g) A existência de autorização para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme determina norma federal Ajuste Sinief 07/05, norma estadual Portaria CAT 162/2008 e orientação da Ordem de Serviço EESC 08/2010. A consulta sobre a legislação pertinente à NF-e, bem como a conferência da autenticidade do DANFe, poderão ser efetuadas através do portal www.nfe.fazenda.gov.br


Parágrafo único. Entende-se por contratação, toda aquisição de materiais de consumo, permanente e serviços, conforme preceitua a Lei 8.666/93.

Artigo 3º - Somente em casos excepcionais (representante exclusivo para venda de mercadorias no país), a contratação poderá ser efetuada mediante justificativa do Departamento/ Setor adquirente, com base no artigo 25 da Lei 8.666/93.

Artigo 4º - O não cumprimento das instruções contidas nesta Ordem de Serviço acarretará em responsabilidades pelo ato praticado.

Artigo 5º - Esta Ordem de Serviço se encontra disponível junto à intranet do portal EESC, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Ordem de Serviço nº 11/2010.

São Carlos, 27 de Abril de 2011.



Geraldo Roberto Martins da Costa
Diretor